

Nota Técnica nº 02/2015

Ref.: Resposta do Ministério da Saúde acerca das Orientações a respeito da comunicação pelo Prefeito ao Ministro de Estado de Saúde acerca da impossibilidade de pagamento do piso salarial instituído pela Lei nº12.994/2014 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Conforme orientações trazidas na Nota Técnica 01/2015 emitida por esse COSEMS MG, os Prefeitos encaminharam ofícios ao Ministério da Saúde comunicando acerca da impossibilidade fática de cumprimento do pagamento do piso salarial estipulado na lei 12.994/2014.


Na data de 17 de março de 2015, a Secretária substituta da Secretaria de Vigilância em Saúde – Sônia Brito encaminhou resposta através de ofícios enviados aos municípios de Cruzília, Monte Santo de Minas e Francisco Sá (até o momento), aos quais obtivemos acesso, informando:

“(...) com a publicação da supramencionada Lei verifica-se a necessidade de edição de decreto que regulamente o referido ato normativo, a fim de apresentar como será sua execução.”

Da resposta enviada pelo Ministério da Saúde, conclui-se que o mesmo entende das razões e da necessidade da regulamentação da lei, via decreto, conforme comunicado pelos Prefeitos na forma sugerida pelo COSEMS MG.

Entretanto, o Ministério da Saúde não se manifestou na resposta encaminhada aos municípios em comento, sobre o recurso financeiro adicional, que foi criado no inciso 9ºD da Lei 12.994/2014, e também se conservou inerte à questão dos contratos de trabalho dos agentes, os quais no §6º do art. 9ºC é determinada a comprovação do vínculo de trabalho como condição *sine qua non* para a prestação da assistência financeira repassada aos municípios pelo próprio Ministério da Saúde.

Desta feita, realizado o comunicado às autoridades competentes sobre o descumprimento da norma pela ausência de regulamentação necessária das regras impostas pela própria Lei, e diante da corroboração do posicionamento do COSEMS MG pelo Ministério da Saúde, tem-se que aqueles municípios que seguiram as orientações trazidas na Nota Técnica COSEMS MG Nº 01/2015 se acautelando, devem aguardar a publicação do decreto regulamentador da Lei 12.994/2014, para que com isso possam comprovar com exatidão se todos os aspectos necessários ao cumprimento da Lei 12.994/2014 foram abarcados pelo decreto, para que assim se propicie o efetivo cumprimento da regra legal.



Cristiane Aparecida Costa Tavares Roque

OAB MG 106.161 Assessora Jurídica do COSEMS MG



SIPAR - GAB/SVS-MS
25000.040 194/2015-00
Data: 27/03/2015

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Vigilância em Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Sobreloja CEP: 70058-900
(61) 3315-3647/3315-3903

Ofício nº 023 /2015/GAB/SVS-MS

Brasília, 27 de 03 de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Joaquim Jose Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília
Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG
37445-000- Cruzília /MG

Assunto: Lei nº 12.994, de 2014.

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao Ofício nº 023/2015 encaminhado a esta Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), acerca da Lei nº 12.994, de 2014 que alterou a Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, informo que com a publicação da supramencionada Lei verifica-se a necessidade de edição de decreto que regulamente o referido ato normativo, a fim de apresentar como será sua execução. Essa informação pode ser confirmada ao observar as disposições contidas no art. 9-C da Lei no 11.350, de 2006.

2. O texto da proposta de decreto está em fase de elaboração pelo Ministério da Saúde, contando com a participação dos seguintes órgãos: I - Secretaria Executiva (SE); II - Consultoria Jurídica (CONJUR); III - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS); IV - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS); V - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES); VI - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); VII - Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); e VIII - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP). Após a elaboração da proposta de decreto o texto será submetido para os demais trâmites legislativo.

3. No que tange a realização de repasse de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde, informo que os recursos que fazem parte do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), estão sendo repassados do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais e municipais de saúde com o objetivo de financiar as ações de vigilância em saúde, compreendendo a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco; vigilância de riscos ambientais em saúde; gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde de âmbito nacional e que possibilitam análises de situação de saúde; vigilância da saúde do trabalhador e ações de promoção em saúde. Os recursos do PFVS devem ser utilizados pelos estados e municípios para o custeio dessas ações.

Ofício 14/2015 - Assessoria

Encaminhar à Secretaria
27/03/2015
Saúde

Encaminhar ao Departamento
27/03/2015
Jurídico

podendo ser utilizado para a contratação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento de atividades na área de vigilância, prevenção e controle de endemias, de acordo com a legislação estadual ou municipal e sua política de recursos humanos.

Atenciosamente,



Sônia Brito
Secretária Substituta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



NF: 0 Pedido: 0 Peso: 0 26

DG9815483588R



Nome Legível

Rubrica

Volume 1/1

Destinatário

Senhor JOAQUIM JOSE PARANAJBA
Rua Coronel Cornélio Maciel, 135
Centro

37445-000 Cruzília/MG



AR

Obs: OFÍCIO Nº 8072015-
GAB/SV/SMS S/PAR Nº
25000.040194/2015-00

Remetente:

GAB/SVS
Esplanada dos Ministérios Bloco G, Sala 144
Ed. Sede do MS Sobreloja Zona Cívico-Administrativa
70058-900 Brasília DF



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Vigilância em Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Setor de
(61) 3315-3673/3315-3903

SIPAR - GAB/VS-MIS
25000-0101881/2015-214
Data: 18/09/2015

Ofício nº 005 /2015/GAB/VS-MIS

Brasília, 17 de 09 de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Militão Paulino De Paiva
Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas
R. Cel. Francisco de Costa, 205
37.958-000 – Monte Santo de Minas /MG

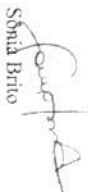
Assunto: **Lei nº 12.994, de 2014.**

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao Ofício nº 29/2015 encaminhado a esta Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MIS), acerca da Lei nº 12.994, de 2014 que alterou a Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, informo que com a publicação da supramencionada Lei, verifica-se a necessidade de edição de decreto que regulamente o referido ato normativo, a fim de apresentar como será sua execução. Essa informação pode ser confirmada ao observar as disposições contidas no art. 9-C da Lei no 11.350, de 2006.
2. O texto da proposta de decreto está em fase de elaboração pelo Ministério da Saúde, contando com a participação dos seguintes órgãos: I - Secretaria Executiva (SE); II - Consultoria Jurídica (CONJUR); III - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS); IV - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS); V - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES); VI - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); VII - Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMIS); e VIII - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP). Após a elaboração da proposta de decreto o texto será submetido para os demais trâmites legislativo.
3. No que tange a realização de repasse de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde, informo que os recursos que fazem parte do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), estão sendo repassados do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais e municipais de saúde com o objetivo de financiar as ações de vigilância em saúde, compreendendo a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco; vigilância de riscos ambientais em saúde; gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde de âmbito nacional e que possibilitam análises de situação de saúde; vigilância da saúde do trabalhador e ações de promoção em saúde. Os recursos do PFVS devem ser utilizados pelos estados e municípios para o custeio dessas ações,

podendo ser utilizado para a contratação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento de atividades na área de vigilância, prevenção e controle de endemias, de acordo com a legislação estadual ou municipal e sua política de recursos humanos.

Atenciosamente,


Sônia Brito
Secretária Substituta



SIPAR – GAB/SVS-MS

25000.040530/2015-14

Data: 19/03/2015

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Vigilância em Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Sobreloja CEP: 70058-900
(61) 3315-3647/3315-3903

Ofício nº 895/2015/GAB/SVS-MS

Brasília, 17 de 03 de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Denilson Rodrigues Silveira
Prefeito Municipal de Francisco Sá
Av. JK, nº 360 – Bairro João Gonçalves
39580-000 – Francisco Sá/MG

Assunto: **Lei nº 12.994, de 2014.**

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao Ofício nº 040/2015 encaminhado a esta Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), acerca da Lei nº 12.994, de 2014 que alterou a Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, infôrmo que com a publicação da supramencionada Lei verifica-se a necessidade de edição de decreto que regulamente o referido ato normativo, a fim de apresentar como será sua execução. Essa informação pode ser confirmada ao observar as disposições contidas no art. 9-C da Lei no 11.350, de 2006.

2. O texto da proposta de decreto está em fase de elaboração pelo Ministério da Saúde, contando com a participação dos seguintes órgãos: I - Secretaria Executiva (SE); II - Consultoria Jurídica (CONJUR); III - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS); IV - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS); V - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES); VI - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); VII - Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); e VIII - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP). Após a elaboração da proposta de decreto o texto será submetido para os demais tramites legislativo.

3. No que tange a realização de repasse de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde, infôrmo que os recursos que fazem parte do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), estão sendo repassados do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais e municipais de saúde com o objetivo de financiar as ações de vigilância em saúde, compreendendo a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco; vigilância de riscos ambientais em saúde; gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde de âmbito nacional e que possibilitam análises de situação de saúde; vigilância da saúde do trabalhador e ações de promoção em saúde. Os recursos do PFVS devem ser utilizados pelos estados e municípios para o custeio dessas ações,

podendo ser utilizado para a contratação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento de atividades na área de vigilância, prevenção e controle de endemias, de acordo com a legislação estadual ou municipal e sua política de recursos humanos.

Atenciosamente,



Sônia Brito
Secretária Substituta